



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 627/2011

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO
DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MUNICIPAL –
NTEM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 01 de Setembro de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica instituído o **NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MUNICIPAL - NTEM**, com as prerrogativas previstas no Decreto Federal n° 6.300/2007.

Art. 2° - O **NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MUNICIPAL – NTEM** tem como função planejar, organizar, executar e acompanhar os Programas de Formação desenvolvidos pelo Município de São Mamede - PB em parceria com a Secretaria de Educação do Estado - SEC e o Ministério de Educação - MEC, incluindo as atividades realizadas nas escolas que possuem Laboratório sob sua responsabilidade.

Art. 3° - O **NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MUNICIPAL – NTEM** localizar-se-á no Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM, onde funciona a Secretaria de Educação Municipal, com espaços para laboratório de informática, sala para reuniões e sala para coordenação, composto de:

- I) Laboratório de informática: espaço para, no mínimo, 15 máquinas;
- II) Auditório para, no mínimo, 50 pessoas;
- III) Sala para coordenação.

Art. 4° - O **Poder Executivo Municipal elaborará Projeto Pedagógico** de acordo com as especificações do MEC, definindo os objetivos e funcionamento do NTEM na rede municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI N° 627/2011

Art. 5° - Os profissionais que irão atuar no NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MUNICIPAL – NTEM deverão ter o seguinte perfil:

- I)** Ser Professor em função de Coordenador de Tecnologias de Informação e Comunicação, do quadro efetivo do Magistério, que tenha curso de formação continuada em Tecnologia Educacional, Mídias na Educação ou Linux Educacional, oferecido pelo MEC/UNDIME;
- II)** Serem Professores em função de Multiplicador de Tecnologias de Informação e Comunicação que seja do quadro efetivo do Magistério, tenha curso de formação continuada em Tecnologia Educacional, Mídias na Educação ou Linux Educacional, oferecido pelo MEC/UNDIME ou pela rede municipal;
- III)** Serem Professores e/ ou funcionários (Suporte Técnico) da rede municipal capacitado para Suporte Técnico pelo MEC ou formação equivalente.

Art. 6° - O NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL MUNICIPAL – NTEM será composto por Coordenadores, Professores Multiplicadores e Técnico de Suporte.

I) São funções dos Coordenadores:

- a)** Implementar os projetos federais e estaduais desenvolvidos pela Coordenação de Tecnologia Educacional da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- b)** Buscar meios para capacitar permanentemente professores e técnicos de suporte;
- c)** Dar suporte pedagógico e técnico às escolas, inclusive por meio da elaboração de projetos de uso pedagógico da tecnologia da informação e comunicação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI N° 627/2011

- d) Buscar meios para capacitar gestores, coordenadores pedagógicos e professores das escolas que possuem diferentes recursos tecnológicos;
- e) Efetuar a gestão de softwares de gestão de dados dos laboratórios de informática, atualizando constantemente os dados administrativos, técnicos e pedagógicos das escolas da Rede Municipal;
- f) Efetuar a gestão do Sistema de Gestão Tecnológica (SIGETEC), atualizando constantemente os dados relacionados aos equipamentos enviados pela Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação;
- g) Assessorar a unidade escolar na implementação das Tecnologias da Informação e Comunicação em seu projeto político-pedagógico, auxiliando nas seguintes ações:
 - g.1) Elaboração do Plano de Gerenciamento do laboratório de informática da escola;
 - g.2) Organização dos horários de utilização do laboratório;
 - g.3) Acompanhamento da construção e do planejamento das aulas a serem ministradas nos laboratórios;
 - g.4) Orientação quanto à manutenção e ao funcionamento dos computadores, antenas e demais aparatos tecnológicos disponíveis nas escolas.
- h) Sugestão de sítios eletrônicos e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento da matriz curricular da SEB;
- i) Manter-se em contínua interação com os laboratórios visando a sua atualização;
- j) Planejar as ações junto a Equipe de Coordenação de TIC em atendimento à proposta pedagógica das escolas de abrangência e da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- k) Conhecer e divulgar metodologias específicas para Ensino a Distância;
- l) Assessorar técnico – pedagogicamente os Dinamizadores de Tecnologia Educacional;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da LEI N° 627/2011

- m) Organizar os materiais necessários aos conteúdos a serem desenvolvidos;
- n) Planejar atividades, palestras, campanhas e oficinas em parceria com os coordenadores/orientadores pedagógicos e professores.

II) São funções dos Professores Multiplicadores:

- a) Capacitar os Dinamizadores de Tecnologia Educacional;
- b) Capacitar professores da rede municipal;
- c) Capacitar alunos do Ensino Médio.

III) São funções do Técnico de Suporte:

- a) Dar suporte técnico às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que possuam recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a instalação e o acompanhamento do funcionamento dos equipamentos (computadores, TVs, DVDs, antenas parabólicas/digitais e outros equipamentos tecnológicos existentes nas escolas);
- b) Dar suporte técnico, sempre que necessário, às escolas da Rede Pública Municipal que possuam laboratório de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os profissionais do Magistério atuantes no NTEM terão os direitos assegurados, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Leis n° 9.394/96, n° 11.494/2007 e a n° 11.738/2008.

Art. 7° - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Coordenador terá uma carga horária de 40 horas semanais e receberá gratificação igual aos demais coordenadores da rede.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da LEI N° 627/2011

Art. 8° - A Jornada de trabalho dos Professores Multiplicadores será igual a dos demais profissionais do Magistério.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Setembro de 2011.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL